



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 256 Exercício de: 2023

Encaminhado à

Presidência CMJ

Recibo 13/12/23

Projeto de Lei Complementar nº 022/23 -- Altera o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 320 de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e taxas para aposentados, pensionistas e beneficiários do LOAS.

Nome: Ver. Wilian Barbosa do Mourinho

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23

Manoel Silva
PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =

12/12/23

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23

Manoel Silva
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =

12/12/23

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2023

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23
Carolina Silva
PRESIDENTE

Altera o § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 320 de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e taxas para aposentados, pensionistas e beneficiários do LOAS.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Complementar nº 320 de 16 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Ficam isentos, da mesma foram especificada no *caput* deste artigo, os aposentados, pensionistas, beneficiários da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) que forem usufrutuários do imóvel, bem como aquele que, mesmo não sendo beneficiário do LOAS, seja o responsável legal do beneficiário e com ele resida no imóvel objeto da isenção, na condição de pai, mãe, tutor, curador ou guardião, devendo essas três últimas condições serem devidamente comprovadas mediante apresentação do termo judicial.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de dezembro de 2023.


WILIAN MORRINHO
VEREADOR

| | |
|------------------|--------------------------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº de Ordem | <u>2003/2023</u> |
| Fls. Nº | <u>401</u> Livro Nº <u>042</u> |
| <u>06/12/23</u> | <u>Bruna</u> Secretária |



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



03

JUSTIFICATIVA

Caros Srs.(as).

Apresento a presente alteração na Lei Complementar 320-2018 para que possamos fazer justiça diante de situações práticas que me deparei no dia-a-dia, de conversas com nossos munícipes.

Hoje temos na legislação vigente a isenção para aposentados, pensionistas e usufrutuário, além de beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), que é comumente conhecido como benefício do LOAS, que na verdade é a sigla da Lei Orgânica da Assistência Social, que regulamentou o mencionado benefício introduzido pela Constituição Federal de 1988, que atende pessoas idosas e com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.

Assim, idosos e deficientes que são beneficiários do BPC e se enquadram no disposto no artigo 2º da Lei Complementar, conseguem a isenção de taxas e do pagamento do IPTU. Ocorre que temos casos em que a família possui um filho ou cuidam de um parente idoso que recebe o BPC, o que demonstra que o núcleo familiar se encontra em vulnerabilidade social, eis que o benefício é deferido mediante avaliação das condições de carência familiar, uma vez que é verificada a renda *per capita*, mas, como o imóvel de moradia não está no nome do beneficiário do BPC, não temos como enquadrá-lo hoje na isenção de recolhimento do IPTU.

Dessa forma, com a alteração do parágrafo primeiro, visamos estender o benefício, que tem como foco dar isenção às famílias em condição de vulnerabilidade social, também ao proprietário de imóvel único, de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída e destinado à moradia, ao responsável legal - pai, mãe, tutor, curador ou guardião - de pessoa que seja contemplada pelo BCP – Benefício de Prestação Continuada - concedido com base nos dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

É evidente que o idoso ou deficiente que receba o BPC e não tenha um imóvel em seu nome, estará residindo com alguém que dele cuida e essa pessoa



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



04

também estará dispondo seu imóvel para uma pessoa vulnerável e comporá todo um núcleo familiar vulnerável, condição para concessão do BPC.

Assim, diante da justiça social que tal mudança promoverá, sobretudo por trazer isonomia, proporcionando a isenção para situações similares e não contempladas pela Lei Complementar vigente é que peço o apoio dos nobres vereadores para que seja aprovada a presente Lei Complementar.

Jaguariúna, 06 de dezembro de 2023.

WILIAN MORRINHO
VEREADOR - PDT

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Amilton Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Amilton Silva
PRESIDENTE

| | |
|-----------------|----------------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>12/12/23</u> | <u>Amilton Silva</u> |

| | |
|-----------------|----------------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>12/12/23</u> | <u>Amilton Silva</u> |



09

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
PELA FONTE PAGADORA
OUTUBRO/2023**

764



**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
DO BPC INSCRITOS NO
CADASTRO ÚNICO
OUTUBRO/2023**

749

**PERCENTUAL DE BENEFICIÁRIOS DO
BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO
OUTUBRO/2023**

| | Beneficiários | Repassado em Outubro/2023 | Repassado em 2023 | Repassado em 2022 |
|------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Pessoas com Deficiência | 303 | R\$ 399.978,72 | R\$ 3.729.290,08 | R\$ 3.570.619,75 |
| Idosos | 461 | R\$ 609.844,93 | R\$ 5.983.355,12 | R\$ 6.213.994,51 |
| Total | 764 | R\$ 1.009.823,65 | R\$ 9.712.645,20 | R\$ 9.784.614,26 |



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



00

Projeto de Lei Complementar nº 22/2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23
MORRINHO SILVA
PRESIDENTE

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2023.

Autoria: **WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Relator: **WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Nobre Vereador Wilian Barbosa do Morrinho o Projeto de Lei que altera o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 320 de 16 de julho de 2018, dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e taxas para aposentados, pensionistas e beneficiários dos LOAS.

O Nobre Vereador esclarece que a propositura visa estender o benefício de isenção de taxa e do pagamento do IPTU também ao proprietário de imóvel único, de até 150 m² de área construída e destinado à moradia ao responsável legal de pessoa que seja contemplada pelo Benefício de Prestação Continuada concedido nos dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Por fim, explana que a alteração promoverá justiça social e tem o escopo de trazer igualdade, proporcionando a isenção para situações similares e não contempladas pela Lei Complementar vigente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 22/2023.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

De seu exame, constata-se facilmente que o Projeto de Lei n.º 022/2023 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 022/2023 é legal, conveniente e oportuno e está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar está apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Relator Especial



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



08

Projeto de Lei Complementar nº 022/2023

Autoria: Ver. Wilian Barbosa do Morrinho - PDT

Altera o § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 320 de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e taxas para aposentados, pensionistas e beneficiários do LOAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Complementar nº 320 de 16 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Ficam isentos, da mesma foram especificada no *caput* deste artigo, os aposentados, pensionistas, beneficiários da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) que forem usufrutuários do imóvel, bem como aquele que, mesmo não sendo beneficiário do LOAS, seja o responsável legal do beneficiário e com ele resida no imóvel objeto da isenção, na condição de pai, mãe, tutor, curador ou guardião, devendo essas três últimas condições serem devidamente comprovadas mediante apresentação do termo judicial.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

Ofício PRE n.º 690

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei Complementar nº 022/2023 – Ver. Wilian Barbosa do Morrinho – Altera o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 320 de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e taxas para aposentados, pensionistas e beneficiários do LOAS, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

